



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 115/2021 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Processo Seletivo nº 002/2021 - Convocação nº 006/2021
Portarias nºs..... 353 a 355/2021
Suspensão de Licitação - Pregão Presencial nº 029/2021
Resultado da Licitação - Pregão Presencial nº 018/2021
Secretaria Municipal de Educação
Parecer CME/CP/AC nº 007/2021
Secretaria Municipal de Saúde
Audiência Pública - Prestação Contas 1º Quadrimestre 2021
Câmara Municipal
Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2021

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EDITAL Nº 002/2021.

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, TORNA PUBLICO A CONVOCAÇÃO DA APROVADA E CLASSIFICADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2021, conforme relação constante no Anexo I deste Edital para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Água Clara/MS, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, no dia 28/05/2021 munida de documentos pessoais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

04. EDUCADOR / CUIDADOR			
Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
0401	Michele dos Santos Freitas	9,0	6

PORTARIA Nº 353, DE 26 DE MAIO DE 2021.

"Cria Comissão de Julgamento de Amostras, para Acompanhar e Avaliar as Amostras de Materiais Hospitalares e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - NOMEAR a Comissão de Julgamento das Amostras, para Acompanhar e Avaliar as Amostras de Materiais Hospitalares, para atender as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2021 - Processo Administrativo nº 153/2020, composta pelos seguintes servidores:

Presidente da Comissão: Rosalino Honorato de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem, designado através da Portaria nº 077/2021, para responder pela Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Membro 1: Cleberton Luis Carlos Correa, Enfermeiro, designado através da Portaria nº 078/2021, para ser responsável técnico do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Membro 2: Mayquelli Parmeggiani, Enfermeira.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 354, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Delega competência a servidor que específica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas na Lei Municipal nº 854, de 02.07.2012;

RESOLVE:

Artigo 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA a servidora pública municipal Erica Priscila Zanata Gasolla, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 268097677 SSP/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 115/2021 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021.

ANO I

e do CPF/MF sob nº 158.757.128.56, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível III, Classe C e Nível III, Classe C, para desempenhar a função de Coordenador Pedagógico, e ser responsável pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, junto a Escola Municipal "Márcia Cristina Fioratti Javarez" - Extensão Custódio Cândido, desta cidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Em virtude da designação de que trata o Artigo 1º desta Portaria, fica concedida a Gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o vencimento base da servidora, equivalente as 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 355, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolinda da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o senhor Lucas da Silva Fioratti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.385.595 expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF/MF sob nº 068.979.431-26, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Nutrição Escolar, Símbolo DAI 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 093/2021

Pregão Presencial nº 029/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, designado pela Portaria n. 319, de 12 de maio de 2021, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 029/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para registro de preço para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos para a rede de ensino do Município de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2021, conforme calendário escolar e observadas as especificações de

trajetos, horários e quilometragens, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Água Clara/MS, está **SUSPensa** em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

Água Clara/MS, 27 maio de 2021.

Izequias Moreira Dias
Pregoeiro

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 080/2021

Pregão Presencial nº 018/2021

O Município de Água Clara/MS, por intermédio de sua Pregoeira, designado pela portaria nº 320, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 018/2021, cujo objeto: seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços, para futuro e eventual fornecimento de medicamentos genéricos, similares e éticos, que constem no catálogo da ABCFARMA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. EMPRESA ADJUDICADA NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM: JOAO MARTINS FILHO - ME, Inscrito no CNPJ/MF nº 02.021.988/0001-09.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM
30450	1,00	MEDICAMENTOS ÉTICOS , CONSTANDO NO CATALOGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. ATRAVES DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.	5,99%
30448	1,00	MEDICAMENTOS GENÉRICOS , CONSTANDO NO CATALOGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. ATRAVES DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.	11,00%
30449	1,00	MEDICAMENTOS SIMILARES , CONSTANDO NO CATALOGO DA ABC-FARMA, REGULARIZADO PELA CAMARA DE REGULAMENTACAO DO MRCADO DE MEDICAMENTOS E PELA ANVISA, SOLICITADOS PELO PROFISSIONAL MEDICO, PARA CONSUMO PREVISTO CONFORME EDITAL. ATRAVES DE OFERTA DE MAIOR PORCENTAGM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA.	11,00%

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VALOR TOTAL DA EMPRESA ADJUDICADA: 27,00%, (percentual de maior desconto global).

Água Clara/MS, 26 de maio de 2021.

BETANIA BATISTA DE MORAES
Pregoeira



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 115/2021 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021.

ANO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação e outros		
RECOMENDAÇÃO: Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul		
ASSUNTO: Análise e Conclusão do Procedimento Investigatório 001/2018		
RELATOR: Alan Cezar Alves de Souza, Seginando Teixeira, Marcia Regina Guerra Costa e Cibele Ferreira Nogueira –		
INDICAÇÃO: 001/2018/SEMED/AC		
CÂMARA: LEGISLAÇÃO	APROVADO EM: 17/05/2021	
PARERECER CME/CP/AC 007/2021	COLEGIADO CP	APROVADO EM: 24/05/2021

I- RELATÓRIO

1. Introdução

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais garantidas a Constituição de 1988 e Lei nº 9.394/96 (LDB)- Lei de Diretrizes e Bases da Educação instaurou COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO para apurar possíveis irregularidades na aquisição de Materiais Didáticos pela Prefeitura Municipal de Água Clara referente aos anos de 2014, 2015 e 2016 e com relação a possíveis irregularidades na aquisição de DVDs no ano de 2016 e apuração quanto às responsabilidades dos gestores na época.

Este procedimento foi instaurado após este conselho ter recebido pedido de esclarecimentos encaminhado pela Câmara Municipal ao então secretário municipal de educação da época, sendo assim encaminhado a este conselho para análise. Após reunião com a Inspeção do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, este orientou que fosse solicitado aos órgãos fiscalizadores pedido de apuração de fatos.

Em reunião com a Inspeção do TCE MS, fomos orientados a encaminhar pedido de investigação, pois quando há um esclarecimento ao Conselho e sendo comprovada irregularidades o CME poderia ser responsabilizado por omissão. De acordo com o Código Penal, no art. 13, § 2º, a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado, mas não o faz. São três as situações previstas no código como dever de agir a quem: 1) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; 2) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado e 3) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Este conselho encaminhou pedido de investigação para se apurar a responsabilidade dos gestores da época quando as irregularidades apontadas por este conselho ora confirmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul em seu Relatório de Destaque 024/2017 aos órgãos competentes.

Em 14 de maio de 2018 o Ministério Público Federal declinou a apuração dos fatos ao Ministério Público Estadual onde foi anexado o pedido de verificação de suposta responsabilização dos Gestores na época sobre aquisição de livros didáticos nos anos de 2014, 2015 e 2016. Sendo assim ocorreu a juntada dos dois procedimentos para análise das referidas responsabilidades.

2. Relatório de Análise

Este conselho, visando dar uma resposta a população aguacларense com relação ao referido procedimento investigatório e emitir parecer sobre o caso, esta presidência encaminhou a Secretaria Geral para que realizassem consultas

nos órgãos competentes para verificação de tramitação dos referidos processos. Com relação as possíveis irregularidades em procedimentos de aquisição e licitação cabem aos Tribunais de Contas realizar a análise aprovando ou reprovando estas prestações de contas. O Conselho Municipal de Educação bem como os demais órgãos do Judiciário investigam a responsabilidade e a conduta dos gestores, quanto a irregularidade em prestações de contas cabem aos Tribunais de Contas e aos Conselhos Municipais que possuem a finalidade de analisar e aprovar as prestações de contas.

Conforme consulta realizada no portar do TCE MS com relação ao referido processo dos DVDs e livros didáticos observando o referido Relatório de Destaque e Processo :TC/24965/2017 de relatoria do nobre senhor conselheiro Jerson Domingos, apurou irregularidades quanto a aquisição dos DVDs, porém atribuiu total responsabilidade pelo fato ao ex – prefeito municipal, afastando completamente possível prática de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação na época.

Em decisão do Supremo órgão no dia 12 de fevereiro de 2020, em seu voto, o nobre relator destaca sobre as irregularidades apontadas e aponta que dentre as irregularidades está a não solicitação de membros da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme relatado, no Relatório Destaque Nº 28/2017 realizada no Município de Água Clara destacou algumas irregularidades como:

Inexistência de elementos técnicos e manifestações de membros da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação que justifiquem a aquisição realizada (item 4.5); (Jerson Domingos).

Assim, fica claro que não houve nenhuma prática duvidosa ou de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação com relação a aquisição dos álbuns multimídias. No referido acórdão aprovado por unanimidade, TCE MS decide responsabilizar apenas o Chefe do Poder Executivo pelo ato conforme ACÓRDÃO - AC00 - 305/2020 em anexo.

O Ministério Público Federal encaminhou o pedido de investigação ao Ministério Público Estadual para análise, porém em consulta realizada por esta secretaria geral apontou o arquivamento do referido processo que analisava suposta responsabilização conforme consta em documentação em anexo.

Sendo assim, a Notícia de Fato nº 01.2018.00004830-0, que investigava a conduta dos gestores na época foi arquivado devido o indeferimento do pedido de instauração processual.

Vale ressaltar que este conselho se manifesta neste momento apenas por não ter tido conhecimento dos fatos expostos.

2.9- Considerações Finais

Nos termos da análise de documentações e decisões ora pesquisadas e analisadas por este conselho com relação ao ex – Chefe do Poder Executivo o Tribunal de Contas já tomou as devidas providências quanto sua responsabilização pelo fato. Com relação à Secretária Municipal de Educação na época, os documentos apresentados, o arquivamento da presente notícia de fato e o Acórdão do TCE MS deixam claro que não houve responsabilidade alguma pelo fato, por não apresentar quaisquer documentos que comprovassem a solicitação quanto a aquisição destes itens.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 115/2021 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021. ANO I

II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os termos deste parecer bem como da legislação vigente e documentos ora apresentados somos pelo arquivamento do procedimento investigatório e declaramos nenhuma responsabilidade da Gestora da pasta educacional no ano de 2016. Quanto ao ex prefeito o TCE MS já está tomando as medidas cabíveis.

CIBELE FERREIRA NOGUEIRA - Conselheira- Relatora

MARCIA REGINA GUERRA COSTA - Conselheira- Relatora

SEGINANDO TEIXEIRA - Conselheiro- Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o relatório dos relatores e APROVAM o referido parecer por unanimidade. Registra-se ausência da conselheira Zarife Aparecida Aguiar por motivos pessoais, a Conselheira Rosineide Aparecida de Jesus Souza participou via web por estar em isolamento domiciliar. Arquiva-se o procedimento e comunica-se a Câmara Municipal de Vereadores, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Procuradoria Geral do Município.

Sala das Seções, 24 de maio de 2021

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA - Relator

Presidente – conselheiro CME/AC

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE 1º QUADRIMESTRE/2021

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde de Água Clara/MS, visando o cumprimento da Lei Complementar nº141 de 13/01/2012, comunicam a realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para prestação de contas dos serviços prestados na saúde no 1º Quadrimestre do exercício de 2021 no dia 31 de maio de 2021 às 07h00min, no Cinema Municipal (Av. Benevenuto Ottoni, nº 16, Jardim Nova Água Clara). Visto que pelo momento que estamos passando da pandemia COVID-19 será com o público reduzido e com todo o cuidado de distanciamento conforme exigências da Vigilância Sanitária.

Água Clara/MS, 27 de Maio de 2021.

VANESSA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CLAUDIO MANOEL FREITAS MATHIAS

Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

RUA FERNANDO BASTOS JUNIOR, 16525, JARDIM NOVO HORIZONTE, ÁGUA CLARA/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2021

MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA - Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/ 2020	Junho/ 2020	Julho/ 2020	Agosto/ 2020	Setembro/ 2020	Outubro/ 2020	Novembro/ 2020	Dezembro/ 2020	Janeiro/ 2021	Fevereiro/ 2021	Março/ 2021	Abril/ 2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	229.209,39	241.959,02	207.484,10	216.126,16	212.168,77	188.450,66	233.156,05	486.560,84	223.153,76	246.858,44	255.070,38	253.426,98	2.993.624,55	0,00
Pessoal Ativo	229.209,39	241.959,02	207.484,10	216.126,16	212.168,77	188.450,66	233.156,05	486.560,84	223.153,76	246.858,44	255.070,38	253.426,98	2.993.624,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	196.767,72	207.691,06	173.553,22	182.044,73	177.930,67	172.296,16	181.893,00	411.165,96	183.093,31	202.501,66	203.613,01	206.579,59	2.499.130,09	0,00
Obrigações Patronais	32.441,67	34.267,96	33.930,88	34.081,43	34.238,10	16.154,50	51.263,05	75.394,88	40.060,45	44.356,78	51.457,37	46.847,39	494.494,46	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	229.209,39	241.959,02	207.484,10	216.126,16	212.168,77	188.450,66	233.156,05	486.560,84	223.153,76	246.858,44	255.070,38	253.426,98	2.993.624,55	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 115/2021 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021. ANO I



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

RUA FERNANDO BASTOS JUNIOR, 16525, JARDIM NOVO HORIZONTE, AGUA CLARA/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2021

MUNICÍPIO DE AGUA CLARA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2021

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	87.337.355,83	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) ***2	87.337.355,83	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.993.624,55	3,43
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (VII)	5.240.241,35	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (95.00*IX)	4.978.229,28	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (90.00*IX)	4.716.217,22	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
PRESIDENTE

Patricia Pereira Leite
CONTADORA

THIAGO SILVA DE MORAES
CONTROLADOR